



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Administração - SA  
Departamento de Recursos Materiais – DRM

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, contém os “*parâmetros e elementos descritivos*” necessários ao balizamento do **credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento a magistrados e servidores** do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN).

**NATAL / RN, 02 de fevereiro de 2026.**

Elaborado por:

**ALESSANNA LARISSA AZEVEDO VITORIANO**

**EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE**

**KARLA FREIRE PEQUENO**

**Processo Sigajus 04101.051087/2025-36.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA  
Departamento de Recursos Materiais – DRM

- 1 **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** (alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): **Chamamento público para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos consignados em folha de pagamento a magistrados e servidores** (ativos, inativos e pensionistas) do Poder Judiciário Do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução Nº 16, de 13 de junho de 2018, alterada pela Resolução nº 009/2021, Resolução nº 31/2022, e Resolução nº 06/2023:
  - 1.1 **Da caracterização do objeto como serviço comum:** Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade serão *“objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*, com base nas informações constantes deste termo de referência;
- 2 **DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes dos **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**, acostado aos autos do processo Sigajus 04101.051087/2025-36;
- 3 **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos consignados em folha de pagamento a magistrados e servidores (ativos, inativos e pensionistas) do Poder Judiciário Do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução Nº 16, de 2018, alterada pela Resolução nº 009/2021, Resolução nº 31/2022, e Resolução nº 06/2023;
- 4 **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Poderão se credenciar: entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato, partido político, cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 1971, instituição financeira pública e instituição financeira privada autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), entidade de previdência pública ou privada, sociedade seguradora, com autorização de funcionamento dada pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (SUSEP), entidade de previdência

complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal, operadora de plano de assistência à saúde (OPAS), com autorização de funcionamento dada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), beneficiário de pensão alimentícia voluntária, instituições de pagamento, emissoras e administradoras de cartão de crédito;

**5 DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO** (alíneas “e” e “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

**5.1 Do prazo de vigência:** Na forma do inciso I do §1º do artigo 79 da Lei Nº 14.133, de 2021, o edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do PJRN;

**5.2 Do cadastramento:** O cadastramento será de responsabilidade do consignatário interessado, através de seu procurador e deverá ser realizado a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do edital, na forma ali detalhada;

**5.3 Da suspensão do credenciamento e do descredenciamento:** Suspensões de credenciamento e descredenciamentos serão publicadas no Diário da Justiça eletrônico e comunicados aos consignados;

**5.4 Do desconto em folha:** O desconto em folha de pagamento deverá observar as disposições do Capítulo IV da Resolução nº 16-TJ, de 2018, a ser disponibilizada com o edital;

**5.5 São obrigações da consignatária credenciada:**

5.5.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo consignante, nos termos da Resolução nº 16-TJ, de 2018;

5.5.2 Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos créditos /consignações;

5.5.3 Permitir ao consignante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.5.4 Encaminhar os dados da consignação à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte até o

décimo dia do mês de início do desconto, excetuado o mês de dezembro, em que o envio se dará até o quinto dia.

**5.6 São obrigações do Consignante:**

5.6.1 Informar expressamente à consignatária credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na Resolução nº 16-TJ, de 2018;

5.6.2 Repassar à consignatária credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos após o desconto;

5.6.3 Informar à consignatária credenciada a ocorrência de desligamento do magistrado e/ou servidor que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

5.6.4 Manter os descontos e repasses em favor da consignatária credenciada em relação a quaisquer consignações concedidas durante a vigência do termo de credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do Termo de Credenciamento.

**5.7 Da fiscalização:** A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão a cargo de servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas, a serem designados por portaria;

**5.8 Das sanções:** Eventual ação danosa praticada pela consignatária credenciada será apurada em processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do interessado, obedecendo-se aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e, no que couber, às determinações da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005, que dispõe normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

**6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Como este Tribunal de Justiça atua apenas como **consignante** e não há impacto orçamentário direto, não há que se falar em valor estimado da “contratação”;

7 **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021); Como este Tribunal de Justiça atua apenas como **consignante** e não há impacto orçamentário direto, é desnecessário prever DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Natal, 02 de fevereiro de 2026.

**Karla Freire Pequeno**

Presidente da Comissão criada por meio da  
Portaria Nº 2/2026-TJ-SG  
Matrícula 161.884-9

**Alessanna Larissa Azevedo Vitoriano**

Membro da Comissão criada por meio da  
Portaria Nº 2/2026-TJ-SG  
Matrícula 208.479-1

**Eudes Albuquerque de Andrade**

Membro da Comissão criada por meio da  
Portaria Nº 2/2026-TJ-SG  
Matrícula 151.431-8